



# BOLETIM OFICIAL

## SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

### AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção-Geral do Ensino Superior e Ciência

#### DECLARAÇÃO

Para os devidos efeitos se declara que os Estatutos da Universidade JEAN PIAGET DE CABO VERDE estão registados na Direcção-Geral do Ensino Superior e Ciência sob o nº 1/2001, e serão publicados na III Série do *Boletim Oficial*.

Universidade Jean Piaget de Cabo Verde

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Natureza, Objectivos e Projecto

Artigo 1º

Denominação, Natureza e Instituição

1. A Universidade Jean Piaget de Cabo Verde, a seguir designada UNIPIAGET de Cabo Verde, é um Estabelecimento de Ensino Superior Particular e Cooperativo, enquadrando-se a sua actividade na figura de pessoa colectiva de direito privado e rege-se pelos presentes Estatutos.

2. Os presentes Estatutos destinam-se a definir e regulamentar os objectivos, a estrutura orgânica e o projecto científico, pedagógico, cultural e social da Universidade, assim como a forma de gestão e organização da mesma nas suas relações internas, com terceiros e com a Entidade Instituidora.

3. A Entidade Instituidora da UNIPIAGET de Cabo Verde que a cria e mantém é o Instituto Piaget, Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, CRL, instituição com fins de utilidade pública e de solidariedade social, sem fins lucrativos, que tem como principais objectivos a formação e a educação, a assistência e a investigação.

4. A UniPiaget de Cabo Verde goza de autonomia de gestão, científica, pedagógica e cultural, sem prejuízo das responsabilidades e projecto da Entidade Instituidora e exerce a sua actividade em paralelo com as Universidades oficiais, às quais se encontra legalmente equiparada no sistema nacional de educação.

5. Como Estabelecimento de Ensino Superior oficialmente reconhecido e de interesse público, a UniPiaget de Cabo Verde está integrada no sistema Nacional de Educação, gozando a sua Entidade Instituidora dos direitos, regalias e benefícios que a lei atribui às pessoas colectivas de utilidade pública.

6. A UNIPIAGET de Cabo Verde é reconhecida pelo Decreto-Lei n.º 12/2001 de 7 de Maio de 2001, e legislação posterior.

#### Artigo 2º

##### Sede e Circunscrição Geográfica

1. A UNIPIAGET de Cabo Verde tem a sede em Palmarejo Grande, Cidade da Praia, Cabo Verde.

2. Novas Extensões da Universidade, tanto no País como no Estrangeiro, com especial incidência nos Países da C.P.L.P, poderão ser criadas nos termos da lei, mediante resolução da Entidade Instituidora.

#### Artigo 3º

##### Objectivos, Projecto e Competências

1. A UniPiaget de Cabo Verde é uma estrutura social educativa destinada à criação, desenvolvimento, transmissão e difusão da Cultura, nomeadamente das artes, técnicas, ciências e demais saberes, numa perspectiva intercultural e transdisciplinar, dentro dos objectivos gerais seguintes:

- Participação, de forma activa e inovadora, no reforço do desenvolvimento humano, integral e ecológico, dos diferentes grupos etários e sociais, na sociedade, e das diferentes comunidades e povos;
  - Promoção e defesa de um conceito e prática social do desenvolvimento, num sentido integral, diversificador, ecológico, humanista e criativo de indivíduos e sociedades;
  - Formação humana, ao mesmo tempo cultural, científica e técnica;
  - Intercâmbio científico, técnico e cultural com instituições congéneres, nacionais e estrangeiras;
  - Contribuição para o desenvolvimento do País e, particularmente, suas diferentes regiões;
  - Fomento da interculturalidade e das práticas pluriculturais.
2. Para a prossecução dos seus objectivos, compete à UniPiaget de Cabo Verde:

- Organizar e ministrar, nos termos da lei, Cursos de Ensino Superior, em todas as suas áreas e graus;
- Promover e organizar acções de investigação, e outros tipos de acções e pesquisa, de aplicabilidade intra e extra-institucional e, bem assim, todo o tipo de estudos conducentes a uma concretização eficaz e alargada dos seus objectivos;
- Realizar, nos termos da lei, outros cursos de pós graduação e especialização não conferentes de grau, de actualização de conhecimentos e ainda os que, dentro do espírito e orientação da legislação nacional, possam contribuir para o desenvolvimento do País e, mais concretamente, das regiões onde a Universidade se insira;
- Colaborar com entidades públicas, privadas e cooperativas, tanto a nível formativo como de investigação, pela celebração de convénios, protocolos e quaisquer outras formas de acordo, sejam essas entidades nacionais ou estrangeiras; neste último caso, com preferência da C.P.L.P;
- Conceder graus e outros certificados e diplomas, bem como equivalências nos casos previstos na Lei.

3. A UniPiaget de Cabo Verde pode atribuir, nos termos dos respectivos reconhecimento e autorização oficiais, os graus académicos de Bacharel, Licenciado, Mestre e Doutor, gozando os correspondentes títulos e diplomas do mesmo valor que os das Universidades públicas.

#### Artigo 4º

##### Património Específico

1. A UniPiaget de Cabo Verde dispõe de instalações e equipamento que, especificamente, lhe são afectos pela Entidade Instituidora para a prática das suas actividades.

2. A Entidade Instituidora assegura os meios financeiros adequados ao normal funcionamento da Universidade.

#### Artigo 5º

##### Insígnias, Distinções e Trajes Académicos

1. São insígnias da UNIPIAGET de Cabo Verde o selo, o logotipo, o emblema, o livro e a bandeira, cuja heráldica, composição e demais elementos são definidos em regulamento próprio.

2. São distinções da UNIPIAGET de Cabo Verde o Doutoramento Honoris Causa, o título de membro honorário da Universidade, a medalha de ouro e a de prata. Os termos da sua atribuição constarão de regulamento próprio.

3. O Título de Reitor honorário só pode ser atribuído a antigos reitores.

4. O traje académico, bem como as insígnias doutorais, são fixados pelo Administrador e o Reitor, ouvidos os Conselhos Geral e Consultivo.

#### Artigo 6º

##### Cerimónias Académicas e Efemérides Gerais da Universidade

Têm solenidade protocolar, nos termos regulamentares, a posse do Administrador Geral, do Reitor - e do Vice-Reitor -, a abertura e encerramento solenes das aulas, assim como o Dia da Universidade e a sua semana de campo.

#### CAPÍTULO II

##### Forma de Governo e Organização

#### Artigo 7º

##### Organização Geral

1. A Universidade Jean Piaget de Cabo Verde constitui-se como estrutura ao mesmo tempo académica e administrativa, tendo como objectivo realizar, com qualidade superior, o Projecto que assume a Entidade Instituidora e que vai globalmente consignado nos Estatutos da própria Universidade.

2. Enquanto sujeita a um sistema misto de governo, e a uma administração superior por parte da Entidade Instituidora, a Universidade Jean Piaget deve considerar-se uma estrutura complexa e dinâmica, conjugando eficazmente tanto as responsabilidades que decorrem do estatuto de cada instância, quanto das exigências imprescindíveis da autonomia, salvaguardando sempre a unidade da instituição como um todo.

3. A UNIPIAGET de Cabo Verde compõe-se de Unidades de Ensino, de Investigação, intervenção e acção social, podendo as mesmas designar-se de Institutos, Departamentos, Escolas, Centros de Pesquisa e Investigação, Núcleos de Estudo ou outros legalmente permitidos, conforme a natureza das actividades nelas realizadas, as áreas e cursos ministrados, o objectivo científico, pedagógico, cultural ou social que se pretende atingir.

4. Os departamentos são as unidades básicas do Ensino Universitário, podendo agrupar-se noutras mais vastas ou desdobrar-se em unidades mais restritas.

5. Institutos, Escolas ou Unidades de Investigação, do ramo Politécnico, - criados ou a criar pela Entidade Instituidora -, poderão funcionar em regime de cooperação ou integração na UniPiaget de Cabo Verde, sem prejuízo da sua especificidade e autonomia, nos termos da lei em vigor.

#### Artigo 8º

##### Estrutura Orgânica

1. Os órgãos de governo da UNIPIAGET de Cabo Verde são de dois tipos:

- Órgãos individuais e
- Órgãos colegiais.

2. São órgãos individuais: o Administrador Geral, com um ou mais Adjuntos; o Reitor, com um Vice-Reitor.

3. São órgãos colegiais: O Conselho Consultivo, os Conselhos Científico e Pedagógico, o Conselho Disciplinar e o Conselho Geral.

Artigo 9º

**Administrador Geral**

1. A Entidade Instituidora exerce jurisdição sobre a UniPiaget de Cabo Verde, directamente, ou por intermédio do Administrador Geral.

2. O Administrador Geral é designado pela Entidade Instituidora.

3. O Administrador Geral pode ser coadjuvado por Administradores Adjuntos e Directores, nomeadamente para as áreas dos recursos humanos, administrativa e económico-financeira.

4. Os Administradores Adjuntos e os Directores serão igualmente designados pela Direcção da Entidade Instituidora, directamente ou sob proposta do Administrador Geral.

5. Compete ao Administrador Geral:

- a) Assegurar a ligação e o relacionamento da UniPiaget de Cabo Verde com a Direcção da Entidade Instituidora, de forma a fomentar e manter entre ambas estrita e recíproca colaboração, sem prejuízo das autonomias próprias;
- b) Assegurar as condições para o normal funcionamento da Universidade, sobretudo quanto à sua gestão patrimonial, administrativa, económica e financeira, e da mesma dar contas à Direcção da Entidade Instituidora;
- c) Fomentar a união entre todos os membros e organismos da comunidade universitária;
- d) Representar a Universidade nos aspectos jurídico-legais e promover o desenvolvimento da Universidade;
- e) Presidir ao Conselho Consultivo e convocá-lo;
- f) Velar pela observância das Leis do presente Estatuto, dos regulamentos e instruções respeitantes às actividades de carácter administrativo e financeiro e das suas ligações à Entidade Instituidora;
- g) Assegurar, em conjugação com o Reitor, a ligação com as Universidades, Institutos e Escolas ou Unidades de Investigação, pertencentes à mesma Entidade Instituidora;
- h) Assinar, juntamente com o Reitor, os diplomas de concessão de graus académicos;
- i) Propor a nomeação do Reitor à Direcção da Entidade Instituidora para nomeação;
- j) Propor o Conselho Consultivo e apresentá-lo à Direcção da Entidade Instituidora para nomeação, consultando para o efeito o Reitor;
- k) Promover, quando o julgar conveniente, reuniões do Conselho Consultivo para análise e reflexão sobre questões que reciprocamente lhes respeitem;
- l) Dar posse ao Reitor, Vice-Reitor e demais entidades, directamente dependentes da Administração Geral, que integram a estrutura orgânica da Universidade;
- m) Nomear, por proposta do Reitor -, e dar posse aos demais responsáveis de Unidades e outras estruturas da Universidade;
- n) Homologar propostas de convénios, acordos, protocolos, ou contratos, a outorgar pelo Reitor, dentro das áreas específicas deste;
- o) Propor à Direcção da Entidade Instituidora, ouvido o Conselho Consultivo, as alterações que sejam necessárias ou convenientes aos presentes Estatutos, nos termos da lei;

- p) Elaborar e propor o orçamento, contas e relatórios anuais da Universidade à aprovação da Entidade Instituidora;
- q) Propor à Direcção da Entidade Instituidora a realização dos contratos individuais de trabalho de todo o pessoal docente, investigador e, outro, ou sua dispensa, nos termos da lei;
- r) Velar pela legalidade da admissão e exclusão dos alunos;
- s) Exercer poder disciplinar nas áreas que directamente supervisiona;
- t) Propor à Direcção da Entidade Instituidora, após parecer favorável do Conselho Científico e do Reitor, que requeira autorizações de funcionamento de cursos e reconhecimentos de graus;
- u) Homologar os regulamentos, regimentos e instruções respeitantes a todas as actividades da Universidade;
- v) Homologar os membros do Conselho Disciplinar designados pelo Conselho Geral;
- w) Assegurar a cooperação entre a Universidade e a Entidade Instituidora nos assuntos relativos à gestão administrativa, patrimonial, económica e financeira da Universidade, em ordem a garantir-lhe o pleno exercício da sua missão científico-pedagógica e cultural;
- x) Elaborar o plano geral de actividades e o relatório anual de execução do plano, ouvidos o Reitor e o Vice-Reitor;
- y) Assegurar a gestão corrente dos recursos humanos, financeiros e património, bem como propor a sua modificação e evolução, sustentada e conjuntural;
- z) Assegurar a gestão de todos os demais aspectos não enquadrados nas competências dos outros órgãos;
- aa) Desempenhar todas as demais funções que lhe sejam cometidas por normas legais ou regulamentares, e as que lhe forem determinadas pela Entidade Instituidora;
- ab) Participar no Conselho Geral e no Conselho Disciplinar.

Artigo 10º

**Reitor**

1. O Reitor é designado pela Entidade Instituidora, de entre uma lista de três Professores Catedráticos, com o grau de doutor, docentes da Universidade, e homologada pelo Administrador Geral, ouvido o Conselho Consultivo.

2. O mandato do Reitor é de dois anos, podendo ser renovado.

3. O Reitor poderá ser coadjuvado por um Vice-Reitor, nomeado pela Direcção da Entidade Instituidora, sob proposta conjunta do Reitor e do Administrador Geral.

4. O Vice-Reitor substituirá o Reitor nas suas ausências ou impedimentos, bem como durante a vacatura do cargo.

5. Verificando-se a falta ou impedimento do Reitor além de três meses, o Administrador Geral poderá declarar a vacatura do cargo.

6. Em caso de vacatura assim declarada ou resultante de morte ou renúncia, proceder-se-á à designação de novo Reitor, nos termos destes Estatutos.

7. Compete ao Reitor:

- a) Dirigir a actividade científica, pedagógica e cultural da Universidade, cabendo-lhe a si representá-la no que a estas actividades diz respeito, em conjugação com o Administrador Geral;
- b) Fixar o calendário escolar para cada ano lectivo;
- c) Assinar, em primeiro lugar, os diplomas de concessão de graus académicos;

- d) Outorgar convénios, acordos, protocolos e contratos com outros estabelecimentos de Ensino Superior, nacionais e estrangeiros, nos âmbitos científico, pedagógico e cultural, após proposta ao Administrador Geral e homologação por este;
- e) Aconselhar o Administrador Geral no que toca à escolha dos membros do Conselho Consultivo, e bem assim demais responsáveis de Unidades e outras estruturas da Universidade;
- f) Presidir e convocar o Conselho Geral;
- g) Resolver os assuntos da competência dos Conselhos Científico e Pedagógico, quando uma urgência não possa aguardar a respectiva reunião, sem prejuízo da apreciação pelos órgãos respectivos, na reunião imediatamente posterior;
- h) Promover a auto-avaliação da qualidade e proficiência científica e pedagógica da Universidade, assim como o constante melhoramento da mesma, e bem assim propor ao Administrador Geral a preparação de novos cursos e a eventual supressão ou modificação dos existentes;
- i) Propor ao Administrador Geral a criação de novas Unidades, a supressão, o reajustamento ou o alargamento de outras;
- j) Preparar, em colaboração com os Conselhos Científico e Pedagógico, ouvido o Conselho Geral, os regulamentos e instruções respeitantes às actividades científico-pedagógicas e culturais, e propô-las à homologação do Administrador Geral;
- k) Apresentar ao Administrador Geral um plano de actividades circum-escolares, nomeadamente culturais, desportivas e sociais, em ordem a garantir os apoios administrativo e financeiro adequados a uma condigna representação da Universidade.

#### Artigo 11º

##### Conselho Consultivo

- Órgão colegial, de carácter consultivo e de assistência ao Administrador Geral, o Conselho Consultivo deve conceber-se como uma instância de apreciação geral do pulsar e sentir da Universidade, em todas as suas dimensões e vertentes.
- O Conselho Consultivo é um órgão a quem compete fomentar e aprofundar as relações entre a Universidade e a comunidade, designadamente no que toca à obtenção de meios humanos e financeiros para o desenvolvimento da Investigação Científica, para o equipamento e instalações, e em todos os demais aspectos que possam contribuir para a valorização e alargamento dos seus objectivos.
- Para além de dar parecer sobre tudo o que lhe for solicitado pelo Administrador Geral ou pela Direcção da Entidade Instituidora, compete ao Conselho Consultivo:
  - Votar a lista de três Professores Catedráticos destinada à designação do Reitor.
  - Dar o seu parecer sobre as insígnias, o cerimonial e trajes académicos, os quais devem ser aprovados pela Direcção da Entidade Instituidora.
- O Conselho Consultivo é composto pelos seguintes membros:
  - Administrador Geral
  - Reitor
  - Vice-Reitor
  - Antigos Reitores que mantenham funções na Universidade
  - Directores pelas áreas administrativa e financeira.
  - Um representante nomeado pela Entidade Instituidora.
  - Um representante nomeado pela entidade representativa de cada um dos sectores de actividade: agricultura, economia, indústria, comércio.

- Um representante nomeado pelas ordens profissionais.
- Um representante nomeado pelo Ministério da Educação de Cabo Verde.
- Um representante nomeado pela Autarquia local.

- O Conselho Consultivo é presidido pelo Administrador Geral.
- O Conselho Consultivo reúne-se, pelo menos, duas vezes por ano, e sempre que o seu Presidente o convoque, por sua iniciativa ou solicitação da Direcção da Entidade Instituidora.

#### Artigo 12º

##### Conselho Científico

- O Conselho Científico será constituído por um mínimo de sete e um máximo de vinte membros, dois terços dos quais serão doutores.
- Serão membros por inerência do Conselho Científico o Reitor e o Vice-Reitor.
- Os directores dos Institutos, dos Departamentos e das Unidades de Investigação, com ou sem doutoramento, farão parte do Conselho, em regime supranumerário.
- O Presidente do Conselho Científico, sempre que as questões agendadas requeiram informação avalizada, poderá convidar qualquer entidade de reconhecido mérito para participar na reunião do Conselho, não tendo porém direito a voto.
- O Conselho Científico reunirá pelo menos duas vezes por ano, ou sempre que solicitado por mais de 2/3 dos seus membros efectivos.
- O Conselho Científico, sempre que necessário, criará, por decisão do seu Presidente ou por proposta do Reitor, Conselhos restritos – limitados a 5-7 membros – para análise e proposta de sugestões científicas específicas, cujas implicações legais ou financeiras têm de ser ponderadas pelo Administrador.
- O Conselho Científico nomeará um Conselho restrito permanente de no máximo, cinco membros para a resolução de assuntos correntes ou conjunturais, o que deve incluir obrigatoriamente o Reitor e o Presidente do Conselho Científico.

##### 8. Compete ao Conselho Científico:

- Assegurar a autonomia e a orientação científicas da Universidade, no âmbito do respectivo Conselho;
- Definir a orientação geral da investigação, do desenvolvimento científico e de Cursos, coordenando os respectivos planos e projectos, e propô-los superiormente para homologação;
- Analisar as propostas de admissão de docentes e investigadores, bem como do pessoal técnico adstrito às actividades científicas, e promover, através da Reitoria, o seu envio ao Administrador Geral para homologação e contratação;
- Deliberar sobre a atribuição de equivalências e o reconhecimento de habilitação, nos termos da lei;
- Desempenhar as restantes funções que lhe sejam cometidas por lei ou norma regulamentar;
- Propor a concessão do grau de Doutor Honoris Causa;
- Propor, nos termos da lei, a nomeação de júris de Mestrado, Doutoramento e Agregação.

- A Presidência do Conselho Científico deverá caber, por eleição entre pares, a um professor com grau de Doutor.

#### Artigo 13º

##### Conselho Pedagógico

- Na UniPiaget de Cabo Verde haverá um Conselho Pedagógico, assim constituído:

- Reitor;
- Vice-Reitor;

- c) Directores dos Institutos, dos Departamentos e Coordenadores dos cursos;
  - d) Dois representantes dos docentes eleitos pelos seus pares;
  - e) Dois representantes dos Estudantes, eleitos pelos seus pares;
  - f) Um representante do Administrador Geral;
  - g) Um membro designado, sob proposta do Reitor ou do Administrador Geral, com reconhecido mérito em matérias pedagógicas.
2. A duração do mandato dos membros do Conselho Pedagógico é de um ano renovável.

3. Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Definir as linhas gerais de orientação pedagógica, no âmbito dos respectivos cursos e áreas;
- b) Assegurar, no mesmo âmbito, a autonomia pedagógica, propondo as providências que, para tanto, se julguem necessárias;
- c) Fazer propostas e dar parecer sobre os métodos de ensino e avaliação de conhecimentos;
- d) Propor, para efeitos de homologação, os regulamentos académicos, respeitantes às actividades no seu âmbito;
- e) Propor a aquisição de material didáctico, audiovisual, informático, bibliográfico e outro julgado necessário, e dar parecer sobre o que lhe for solicitado nesta área;
- f) Desempenhar as restantes funções que lhe sejam cometidas por lei, por norma estatutária ou regulamentar.

4. O Conselho Pedagógico reúne, ordinariamente, duas vezes por ano, ou a qualquer tempo sempre que o seu Presidente ou o Reitor o convoquem.

5. O Presidente do Conselho Pedagógico é eleito pelo Conselho, devendo este ser um docente com o grau de Doutor.

Artigo 14º

**Conselho Disciplinar**

1. Na UniPiaget de Cabo Verde haverá um Conselho Disciplinar, com a seguinte composição:

- a) Um membro do Conselho Geral que não o seu presidente, e designado pela mesmo;
- b) Um membro eleito pelos trabalhadores administrativos e de serviços;
- c) Dois membros eleitos pelos estudantes;
- d) Três membros, eleitos pelos docentes.

2. Os membros do Conselho Disciplinar elegerão o respectivo Presidente de entre os docentes que dele fizerem parte. Compete ao Presidente convocar o Conselho.

3. Compete ao Conselho Disciplinar apreciar e dar parecer sobre assuntos relacionados com graves desrespeitos ou infracções aos Estatutos e regulamentos, podendo propor ao Conselho Geral as sanções legalmente estabelecidas.

4. O Conselho Disciplinar reunirá duas vezes por ano, e sempre que solicitado pelo Conselho Geral ou pelo Reitor.

5. A Entidade Instituidora dotará a Universidade de um regulamento disciplinar, e assegurará assessoria jurídica a este Conselho.

6. A duração do mandato dos elementos do Conselho Disciplinar é de um ano, renovável.

Artigo 15º

**Conselho Geral de Universidade**

1. Na Universidade haverá um Conselho Geral, com a seguinte composição:

- a) O Administrador Geral;
- b) O Reitor e o Vice-Reitor;

- c) Dois representantes eleitos da parte dos estudantes;
- d) Um representante por curso eleito pelos docentes;
- e) O Presidente da Associação de Estudantes.

2. O Conselho Geral é um órgão de consulta da Universidade, para todas as questões que esta entenda colocar-lhe, nomeadamente no que toca a uma auscultação periódica dos problemas e anseios mais concretos da comunidade académica.

3. A presidência deste Conselho caberá ao Reitor.

4. Este Conselho reunirá duas vezes por ano, e sempre que solicitado pela Reitoria ou pelo Administrador Geral.

5. A duração do mandato deste Conselho Consultivo é de um ano, renovável.

Artigo 16º

**Disposições Comuns aos Órgãos Académicos**

1. Compete aos órgãos académicos elaborar os respectivos regimentos.

2. Os membros dos órgãos académicos colegiais são convocados por escrito, com a antecedência mínima de cinco dias úteis e indicação dos assuntos a apreciar.

3. O Presidente dos órgãos colegiais têm voto de qualidade em caso de empate.

4. Os diferentes órgãos académicos deverão consignar em Acta as resoluções tomadas nas suas reuniões.

CAPÍTULO III

**Regulamento dos Cursos**

Artigo 17º

**Disposições Gerais**

1. Do regulamento dos cursos constam disposições gerais, que são as que vão consignadas nestes Estatutos, e disposições específicas, que deverão fazer parte da organização curricular e administrativa de cada curso; nestas últimas integram-se, designadamente, os princípios enformadores, objectivos genéricos, características de funcionamento, tempos lectivos, carga horária e restantes aspectos de concretização dos mesmos.

2. O regime dos Cursos abrange os seguintes aspectos:

- a) Regime de Inscrições e Matrículas;
- b) Regime de Frequência e de Avaliação de Alunos;
- c) Regime do pessoal docente.

Artigo 18º

**Regime de Inscrições e Matrículas**

1. Inscrição e Matrícula são os actos pelos quais o aluno, respectivamente, postula a entrada na UniPiaget de Cabo Verde e acede à frequência das diversas disciplinas e cursos.

2. A inscrição, matrícula, frequência e acesso ao sistema de avaliação estão condicionadas à satisfação de propinas e emolumentos, bem como de outras condições permitidas pela lei.

3. À primeira matrícula poderão concorrer indivíduos nacionais ou estrangeiros que verifiquem as condições previstas na Lei.

4. As inscrições e matrículas processar-se-ão de acordo com fases e segundo a calendarização a definir anualmente pela Direcção.

5. A calendarização das actividades escolares será definida anualmente pelos órgãos da UniPiaget de Cabo Verde, respeitando os planos curriculares estabelecidos.

Artigo 19º

**Regime de Frequência**

1. A frequência das aulas, ou actividades como tal entendidas, é critério obrigatório de avaliação.

2. No regulamento interno serão definidas as disciplinas, ou módulos disciplinares, que exigem frequência obrigatória, nomeadamente no que diz respeito às práticas de terreno e laboratoriais.

#### Artigo 20º

##### Avaliação dos Alunos

1. O sistema de avaliação tem como objectivo para cada aluno, e em cada disciplina, aferir:

- a) A evolução de conhecimentos e atitudes;
- b) A capacidade de estudo, de análise e de crítica e construção inovadora de conhecimentos e práticas;
- c) A capacidade de comunicação.

2. Em cada disciplina, é responsável pela avaliação o respectivo docente.

3. A escala de avaliação de cada disciplina será a normalmente utilizada de 0 a 20 valores.

4. As formas de avaliação podem ser diversificadas, de acordo com as particularidades de cada disciplina ou áreas pedagógicas e científicas, de preferência as que exijam empenhamento e criatividade da parte dos alunos, desde que definidas em regulamento próprio e ratificadas pelo Conselho Pedagógico.

#### Artigo 21º

##### Regime do Pessoal Docente

1. A actividade docente exerce-se nos termos definidos na Lei e em conformidade com o disposto nestes Estatutos.

2. Dentro dos objectivos científicos, pedagógicos e organizacionais definidos pela UniPiaget de Cabo Verde e os programas definidos, os docentes gozam de liberdade de orientação pedagógica e de opinião científica na leccionação das matérias.

3. As relações entre os docentes e a UNUPIAGET de Cabo Verde, caracterizam-se por respeito, lealdade e cooperação recíprocas.

4. A carreira do pessoal docente compreende as seguintes categorias:

- a) Assistente estagiário;
- b) Assistente;
- c) Professor Auxiliar;
- d) Professor Associado;
- e) Professor Catedrático.

5. Para qualquer das categorias consignadas nas alíneas a), b), c), d), e), do ponto 4, podem igualmente ser contratados docentes na qualidade de «Professores Convidados».

6. O critério genérico de equilíbrio entre as categorias é o seguinte: por cada doze Assistentes deve haver um Professor Auxiliar; por cada seis Professores Auxiliares, um Professor Associado; e por cada três Professores Associados, um Professor Catedrático.

7. O Acesso à categoria de Professor Auxiliar exige ter obtido o grau de Doutor, nos termos da lei (ou reconhecimento de equivalência).

8. Os Assistentes Estagiários devem possuir o grau de Licenciado, ou equivalente.

9. Para coadjuvar nos trabalhos práticos, podem ser contratados monitores.

10. Os docentes são recrutados de entre os habilitados com curso adequado.

11. Os Assistentes Estagiários e os Assistentes podem progredir na carreira, desde que obtenham as habilitações necessárias.

12. Os professores são propostos pelos órgãos competentes da UNUPIAGET de Cabo Verde e nomeados nos termos destes Estatutos.

13. Poderão ser contratados para a prestação de serviço docente individualidades, nacionais ou estrangeiras, de reconhecida

competência científica, técnica, pedagógica ou profissional, na medida em que isso se revele de interesse comprovado.

14. Em termos de contratação e natureza do vínculo, aplica-se o que sobre a matéria a lei estipular.

15. Os direitos e deveres das partes contratantes são os emergentes dos contratos estabelecidos, destes Estatutos e da Lei.

#### CAPÍTULO IV

##### Disposições finais

1. A UniPiaget de Cabo Verde deverá elaborar regulamentos internos, traduzindo a prática da sua autonomia e a aplicação em concreto destes Estatutos.

2. A frequência, o aproveitamento e as habilitações obtidas pelos alunos são comprovadas por certificados; os graus académicos são-no por diplomas. Estes serão assinados pelo Reitor e pelo Administrador Geral.

3. A Entidade Instituidora dotará a UNUPIAGET de Cabo Verde de serviços sociais condignos, conjugando adequadamente a necessidade e a possibilidade, dentro de um objectivo alargado de qualidade de vida, de aprendizagem e ensino.

4. Estes estatutos entram em vigor na data do reconhecimento da Universidade Jean Piaget de Cabo Verde.

5. As dúvidas que possam surgir na sua aplicação, em matéria científica, pedagógica e cultural, serão resolvidas pelo Reitor e pelo Administrador Geral, em reunião conjunta, com recurso para o Presidente da Direcção da Entidade Instituidora.

6. Em tudo o mais não previsto nestes Estatutos, aplicar-se-á supletivamente o estipulado na lei.

Direcção-Geral do Ensino Superior e Ciência, aos 9 de Fevereiro de 2004. — A Direcção-Geral, *Amália de Melo Lopes*.

(223)

## ANUNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

#### Conservatória dos Registos da Região da Praia

#### O NOTÁRIO: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

#### EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original na qual foi feito um averbamento de aumento de capital da sociedade «AGEMAR-NAVEGAÇÃO E TRANSITO, LDA»

#### AUMENTO DE CAPITAL

Na sequência da deliberação de aumento do capital social da «AGEMAR - Navegação e Transito, Lda.» para cinco milhões de escudos e da unificação das quotas iniciais dos seus sócios com as resultantes do aumento do capital social por estes subscritos, tomada em assembleia de sócios, realizada no passado dia 11 de Janeiro de 2004, na sede da sociedade, sita na Rua Visconde S. Januário nº 12, nesta cidade da Praia, foi acordado entre os sócios:

— TRANSINSULAR - Transportes Marítimos Insulares, S.A., Sociedade de direito português, com sede no Edifício Gonçalves Zarco - Cais de Alcântara (Lado Norte), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o nº 61095 do Livro C-153, no acto representado pelo Sr. Engenheiro José do Rosário Gomes de Almeida Cardoso, conforme poderes que

Ihe foram conferidos Por carta referencia ADM/JC/043-A/2000, datada de 14 de Junho de 2000;

- José do Rosário Gomes de Almeida Cardoso;
- Feliciano Barbosa Mendes.

A alteração da redacção do artigo quarto do pacto social da "AGEMAR LDA", adoptado por escritura pública de 8 de Agosto de 1994 lavrada no Cartório Notarial da Praia e publicada no *Boletim Oficial* nº 35, II Série de 29 de Agosto de 1994, da forma que se segue:

**Artigo 4º**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco milhões de escudos, sendo dividido em três quotas: uma, de dois milhões quinhentos e noventa e seis mil cento vinte escudos, propriedade da TRANSINSULAR - Transportes Marítimos Insulares, S. A; outra de dois milhões cento e cinquenta e três mil oitocentos e oitenta escudos, propriedade de José do Rosário Gomes de Almeida Cardoso; e uma terceira de duzentos e cinquenta e três mil escudos, propriedade de Feliciano Barbosa Mendes.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 2 do mês de Fevereiro do ano dois mil e quatro. - O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(224)

**O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES**

**EXTRACTO**

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original na qual foi constituída uma sociedade unipessoal com a denominação "DATA ANALISYS - CONSULTORIA E ESTUDOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA"

Foi depositado o relatório elaborado nos termos do nº 1, do artigo 130º CEC.

**CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL POR QUOTAS**

Veríssimo Noé Monteiro Pinto, solteiro, maior, economista, natural de Santa Catarina, portador do Bilhete de Identidade nº 7926, emitido pelo Arquivo de Identificação da Praia, em 24 de Fevereiro de 2004, residente na cidade da Praia, e por ele foi dito que pelo presente contrato constitui uma sociedade unipessoal por quotas, nos termos constantes nos artigos seguintes:

**Artigo 1º**

**(Denominação)**

A sociedade denomina-se "DATA ANALISYS - Consultoria e Análise de Dados, Sociedade Unipessoal, limitada".

**Artigo 2º**

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, Fazenda, Ilha de Santiago, Cabo Verde, podendo por deliberação da gerência ser deslocada para qualquer ponto do território nacional.

**Artigo 3º**

**(Objecto)**

A sociedade tem como objectivos principais a análise de dados estatísticos, elaboração de estudos, formação em análise de dados e em programas estatísticos, consultoria, estudos de viabilidade e elaboração de projectos de investimentos.

**Artigo 4º**

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**Artigo 5º**

**(Capital social)**

1. O capital social é de 210.000\$00 (duzentos e dez mil escudos), encontra-se totalmente subscrito e realizado em bens.

2. O capital social pertence ao sócio único Verissimo Noé Monteiro Pinto.

**Artigo 6º**

**(Gerência)**

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, cabe activa e passivamente ao sócio único.

2. Em caso de impedimento ou ausência do gerente, este poderá designar procuradores a quem compete praticar determinados actos ou categorias de actos mediante procuração.

**Artigo 7º**

**(Vinculação)**

1. A sociedade vincula-se pela assinatura do gerente ou do respectivo procurador.

2. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus afins sociais, ficando quem o fizer pessoalmente responsável pelos prejuizos que daí advierem para a sociedade.

**Artigo 8º**

**(Balanços e resultados)**

Anualmente, e com referência a trinta e um de Dezembro, serão realizados balanços cujas contas deverão estar apurados até trinta e um de Março do ano subsequente.

**Artigo 9º**

**(Ano social)**

O ano social é o ano civil.

**Artigo 10º**

**(Direito subsidiário)**

As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis às sociedades por quotas unipessoais, designadamente, o disposto no Código das Empresas Comerciais.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 19 de Abril de 2004. - O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(225)

**O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES**

**EXTRACTO**

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas com a denominação "INTER SANTIAGO -Materiais de Construção e Comercio Geral, Importação e Exportação, Lda."

**Outorgantes:**

Luis Wendell Martins, solteiro, maior, natural da República de Surinam - residente em Holanda, portador do Passaporte nº 010347480, emitido em 20/12/2000; e

Evanilde Freire Tavares Mendes, solteira, maior, natural de Nossa Senhora da Graça -Praia, residente em Paiol, portadora do Bilhete de Identidade nº 340538 emitido em 25 de Março 2004, pelo Serviço de Identificação Civil e Criminal da Praia.

Que, pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas nos termos constantes dos artigos seguintes:

**Artigo 1º**

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação "INTER SANTIAGO - Materiais de Construção e Comercio Geral -Importação e Exportação, Sociedade por quotas, Lda."

**Artigo 2º**

**(Da sede e filial)**

1. A sociedade tem a sua sede em Fazenda, cidade da Praia.

2. Por deliberação da assembleia-geral, a sociedade poderá abrir filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação noutros locais do país e no estrangeiro.

#### Artigo 3º

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### Artigo 4º

##### (Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal Importação e Exportação, comércio geral de materiais de construção, viaturas, imobiliários, géneros alimentícios, bebidas, produtos cosméticos, roupas e calçados, electrodomésticos e outros equipamentos e mercadorias similares.

#### Artigo 5º

##### (Montante, natureza e titularidade das participações sociais)

1. O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) cabo-verdianos, integralmente realizado em numerário e dividido da seguinte forma:

- a) Ao sócio, Luís Wendell Martins, uma quota de 50%, no valor nominal de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos) cabo-verdianos;
- b) Ao sócio, Evanilde Freire Tavares Mendes, uma quota de 50%, no valor nominal de 2.500.000\$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos) cabo-verdianos;

#### Artigo 6º

##### (Responsabilidade dos sócios)

1. Os sócios respondam pessoal e solidariamente pelas obrigações sociais perante terceiros em geral se o capital social não cobrir tais obrigações, e pelas dívidas da sociedade até o montante correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor nominal de quotas subscritas e realizadas por cada um deles (sócios).

2. Quando no exercício dos actos próprios do objecto social em que seja utilizada a denominação da sociedade, todos os sócios respondem pessoal, solidária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes por acção ou omissão sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que porventura possa incorrer o responsável directo pelo acto, podendo sempre fazer substituir a sua responsabilidade por um seguro próprio.

#### Artigo 7º

##### (Gerência)

A administração dos negócios sociais cabe à gerência, representada pelos dois sócios.

#### Artigo 8º

##### (Vinculação da Sociedade)

1. A Sociedade vincula-se com as assinaturas dos dois sócios.  
2. A assinatura de um dos sócios ou de procurador constituído em nome da sociedade, obrigará a mesma nos seguintes actos:

- a) Representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de quaisquer natureza e entidades do sistema financeiro;
- b) Representação em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- c) Emissão de facturas, notas de honorários e cobranças judicial ou extrajudicial;
- d) Todos os demais actos ordinários de administração dos negócios da sociedade;

3. A sociedade deverá estar representada pelas assinaturas conjuntas dos dois sócios nos seguintes actos:

- a) Constituição de procurador "ad negotia" com poderes determinados e tempo certo de mandato;
- b) Alienar, onerar e transferir bens imóveis e direitos a terceiros, fixando e aceitando preços e formas de pagamento;
- c) Receber e dar quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, e ainda transigindo

#### Artigo 9º

##### (Admissão e destituição de sócios)

1. A admissão e destituição de sócios é realizada através de acta por deliberação da assembleia-geral.

2. Quer a admissão, quer a destituição dos sócios terá de ser realizada em assembleia-geral convocada para o efeito por unanimidade dos sócios.

#### Artigo 10º

##### (Proibições)

1. Fica absolutamente vedado aos sócios o uso da sociedade para fins e objectivos estranhos às actividades e interesses sociais, bem como, para fins ofensivos da moral e dos bons costumes.

2. Fica ainda vedado aos sócios assumir responsabilidades a título de aval ou fiança perante terceiros, em nome próprio ou da sociedade, sem o consentimento, obtido em assembleia-geral convocado para o efeito.

#### Artigo 11º

##### (Remunerações dos sócios gerentes)

Os sócios serão remunerados mensalmente pelo valor que for determinado em assembleia-geral.

#### Artigo 12º

##### (Receitas)

Constituem receitas da sociedade:

- a) Fundos gerados pelo exercício de suas actividades;
- b) Prémios, doações ou compensações de qualquer natureza auferidos pela sociedade, ou pelos sócios e colaboradores.

#### Artigo 13º

##### (Exercício social e balanço)

1. O período financeiro coincide com o ano civil.  
2. No final de cada exercício elaborar-se-á, imediatamente, o balanço geral da sociedade, apurando-se todos os encargos e reservas estabelecidas em assembleia-geral.

#### Artigo 14º

##### (Distribuição dos resultados sociais)

1. A distribuição dos resultados sociais só se fará após a deliberação dos sócios e nos termos constantes da acta da respectiva reunião.

2. A distribuição dos resultados sociais entre os sócios é feita na proporção da respectiva quota.

#### Artigo 15º

##### (Cessão entre os sócios e a terceiros)

1. Em todos os casos de cessão onerosa de participações de capital a terceiro, a sociedade terá direito de preferência.

2. A cessão entre os sócios é livre.



Artigo 16º

**(Dissolução e Liquidação)**

1. A sociedade dissolve-se nos termos da lei.
2. No caso da dissolução, os sócios procederão à liquidação e subsequente partilha entre si do património social.

Artigo 17º

**(Lei Subsidiária)**

Nos casos omissos no presente contrato, aplicar-se-á as disposições legais aplicáveis às sociedades desta natureza.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 5 de Maio de 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(226)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de cinco folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sucursal com a denominação "JINAN SIJIAN, (GROUP/LTD).

**Regra de companhia de JINAN SIJIAN (Group) Ltd.**

**(TRADUÇÃO)**

Para desenvolver nossa companhia em empreendimento moderno, o pessoal de nossa companhia decidem fazer esta companhia reger na base de Lei de Company da República Popular da China.

Artigo 1º

Nome: JIAN SIJIAN (GROUP/LTD).

Endereço: Rua Jiluo 163, cidade de Jinan, Província de Shandong, R. P. China.

Artigo 2º

Pontaria da companhia: Transformar mecanismo administrativo; desenvolver mercado novo; manter qualidade alta; ganhar mais lucro para os acionistas.

Artigo 3º

Extensão de Negócio: Construção; Engenharia municipal; decorando e ajustando para cima; porão e fundação; estrutura de aço; impermeabilizando; sistema inteligente em construção; protecção contra incêndio; engenharia electrónica; concreto negociável; formwork; fazendo, vendendo, arrendando andaime; contraia para construir no estrangeiro para a engenharia a China projectos de licitação internacionais; exporte materiais e equipamento precisados dentro sobre projectos; exportando mão-de-obra especializada relacionada aos projectos; companhias registrando no estrangeiro; de vendas de artigos de uso cotidiano; hardwires; e outras áreas ao redor de construção.

Artigo 4º

O nome dos accionistas e a quantia deles de contribuição: A sede de JINAN SIJIAN (Grupo) Companhia, 448.780 contos escudos caboverdianos (40 milhões de RMB); O sindicato de Jinan Sijian (Group) Ltd, 448.780 contos escudos caboverdianos (40 milhões de RMB).

Artigo 5º

A companhia considera os anteriores 897.560 contos escudos caboverdianos (80 milhões de RMB) como capital social que não seja mudado sem processo judicial. O equilíbrio entre activos avalia 2.390.093 contos escudos caboverdianos (213.03 milhões de RMB) de Jian Sijian (Group) Ltd. E a anterior quantia 897.560 contos

escudos caboverdianos (80 milhões de RMB) de contribuição, 1.492.533 contos escudos caboverdianos (133.03 milhões de RMB) será fundos de acumulação públicos.

Artigo 6º

Os accionistas transferirão a quantia subscrevida de contribuição a conta temporária dentro de 1 mês depois desta regra que está em uso. Um contador certificado puxará um relatório de reavaliação de activos.

Artigo 7º

Depois da fundação de companhia de acordo com lei, a companhia puxará certificado de contribuição e registrará os artigos seguintes: o nome de companhia, a data de fundação de companhia, o nome dos accionistas e a quantia deles/delas de contribuição, a data em que eles compram as partes, a data e identificador da cautela de acções deles/delas, etc.

Os accionistas transferirão as partes deles sob condição de conselho de administração. E toda a aproximação fundará em Lei de Companhia da República Popular da China

Artigo 8º

**Direitos e deveres dos accionistas**

I. Os accionistas desfrutam os seguintes direitos:

1. Saber sobre a condição operacional e condição financeira;
2. Adquirir dividendos de acção ou vender acção baseado em lei e esta regra;
3. Tenha prioridade para comprar capital recentemente somado ou as partes dos outros accionistas venderem;
4. Dividir propriedades residuais quando as paradas de companhia.

II. Os accionistas desfrutam o seguinte dever:

1. Pagar as acções eles compram;
2. Empreender a obrigação incursa relacionada às partes que eles têm;
3. Não retirar o capital depois da fundação da companhia.

Artigo 9º

Haverá uma tábua de accionistas, prestada atenção por todos os accionistas.

Será órgão para poder, e tem os direitos seguintes:

1. Decidir princípios de administração e plano de investimento.
2. Eleger, mudar os directores e decide o pagamento dos directores.
3. Eleger, mudar os supervisores que são os deputados dos accionistas e decidem o pagamento dos supervisores.
4. Examinar e adotar os relatórios de conselho de administração.
5. Examinar e adotar os relatórios de tábua de supervisores.
6. Examinar e adotar os relatórios do orçamento e contas finais.
7. Examinar e adotar como distribuir os lucros e compor o deficit.
8. Oferecer uma resolução sobre aumentar ou capital social decrescente.
9. Oferecer uma resolução sobre partes de transferência além de accionistas.
10. Oferecer uma resolução sobre combinação, divergência, mudam a forma da companhia, disbandment, clareando conta.
11. Modificar a regra de companhia.

## Artigo 10º

A primeira reunião de accionistas será cabo por accionista que tem as mais partes. E nas reuniões, os accionistas votam de acordo com a quantia contribuída deles/delas.

Só se mais que dois em terço dos deputados votasse para passar, a companhia poderia aumentar ou diminuir o capital social, mude esta regra, dívida ou funda, mude sua forma e outras coisas semelhante.

A reunião dos accionistas segurará um ano uma vez. Além, mais que um quarto dos deputados ou um terço dos accionistas (o supervisor) aconselhará a reuniões temporárias seguradas se necessário.

As reuniões dos accionistas serão cabo através de directório e presidirão por presidente da assembleia. Se o presidente não assistirá no caso de, ele autorizará o vício-presidente ou outro em nome dele.

## Artigo 11º

Todo accionistas devem ser notificados quinze dias antes de reunião dos accionistas.

Os casos e as decisões para eles fizeram pelos accionistas deve ser registrado, e todos os accionistas assistem a reunião tem que assinar o nome deles/delas nos registros.

## Artigo 12º

A tábua da companhia será feita as pazes com sete a nove sócios, deles, um presidente e um vício-presidente.

Presidente será corporative da companhia.

## Artigo 13º

A tábua será responsável à tábua dos accionistas, e seus deveres são como abaixo:

1. Chame abrir as reuniões dos accionistas e informar para todos os accionistas compareça às reuniões.
2. Leve a cabo as resoluções da tábua dos accionistas.
3. Decida planos de administração e programas de investimento.
4. Formule os relatórios do orçamento e contas finais anualmente.
5. Formule como distribuir os lucros e compor o deficit.
6. Formule como aumentar ou diminuir capital social.
7. Estude fora uma resolução sobre combinação, divergência, mude a forma da companhia, disbandment, clareando conta
8. Tome conta do organismo de administração
9. Noive de despeça o diretor geral, noive ou despeça os gerentes vício-gerais, gerente financeiro, e gerente de produto de acordo com a nomeação de diretor geral.
10. Formule regras de gestão básicas.

## Artigo 14º

O termo de cada sócio de tábua é três anos, mas eles serão reselected e nomearão novamente consecutivamente.

O directório não pode remover do poste de director sem razão.

## Artigo 15º

O presidente do conselho de administração é anfitrião das reuniões de directores; se o presidente não puder estar presente apontar outro diretor para ser anfitrião da reunião. Um terço de todos os directores pode propor citar a reunião de directores.

## Artigo 16º

A resposta de diretor geral para o directório e exercita as funções dele e poderes como seguindo:

1. Em custo da administração de companhia, organize para executar a resolução de directório;
2. Organize para executar a companhia plano de negócio anual e plano de aventura;
3. Faça a estrutura de administração de companhia;

4. Faça sistema de administração básico para a companhia;
5. Faça a companhia rege e regulamentos em detalhes
6. Incite contratar ou despedir o diretor geral de vicio, pessoa financeira em custo, a pessoa de técnicas em custo;
7. Contrate ou despeça os outros administradores que não sejam contratados pelo directório;
8. Compareça à reunião de directores; exercite as outras funções dele dadas pelo directório.

## Artigo 17º

A companhia tem tábua de supervisores que foram votados 5 sócios pela tábua de accionistas e 2 sócios pelo congresso dos trabalhadores e pessoal. A tábua de supervisores está consistindo em 7 sócios, um diretor.

O termo do supervisor é 3 anos.

A tábua de supervisor resposta para a tábua de accionistas e relatórios seu trabalho como seguindo:

1. Supervisione os negócios de fiscalização de Companhia
2. Supervisione o trabalho geral do diretor e do gerente para correr debaixo da regra e regulamentos
3. Se o comportamento dos directores ou do director geral prejudicarem à companhia, os supervisores podem exigir os directores ou o diretor geral para corrigir
4. Proponha seguro um temperadamente reunião de accionistas

## Artigo 18º

A tábua de resolução de supervisores deve ser feita debaixo de 2 terços de acordo de supervisores.

Os supervisores podem assistir à tábua de reunião de directores.

## Artigo 19º

A companhia puxa 10 por cento de quantia de lucro depois dos impostos como acumulação pública legal funda, e 10 por cento de quantia de lucro depois dos impostos como fundo de bem-estar público legal. A companhia pode puxar bem-estar público à vontade debaixo da proposta das accionistas.

Depois de pagar o imposto debaixo de lei e puxa todos os fundos legais, a companhia distribui o lucro que outorga a quantia de parte.

A companhia distribui os lucros uma vez por ano e provê o plano de distribuição de lucro nos primeiros 3 meses de um ano de contador.

## Artigo 20º

Todas as contratações e os despedimentos de pessoal, folha de pagamento, e protecção devem estar debaixo da Lei trabalhista chinesa. Todo o pessoal tem que passar no entrar-exame.

Aos empregados que quebram a regra de companhia ou regulamentos, a companhia pode dar aviso, pode registrar um demérito, e pode reduzir o pagamento dele. Se a situação for vírus, a companhia pode despedir o empregado e pode enviar o relatório a departamento de trabalho local.

O conselho de administração determinou a folha de pagamento dos empregados debaixo da lei territorial e condição da companhia.

O bem-estar de empregados, gratificação, que produção protege, e seguro está nos outros regulamentos, de forma que os empregados trabalhe debaixo da condição

## Artigo 21º

A Companhia deveria montar a união de trabalhador debaixo da Lei de União dos Trabalhador da China.

Os postos de união de trabalho para o benefício dos empregados. Sua tarefa é ajudar leve a cabo o direito de democracia do empregado e património liquido material, ajude para a companhia a usar os fundos de dívida pública legais legalmente, organize o empregado para estudar políticas, etc.

A união de trabalho assina o contrato de trabalho com companhia em nome do empregado, e supervisiona o contrato leve a cabo.

Artigo 22º

A Companhia leva a cabo a partida comunista e os negócios de liga de mocidade comunistas de baixo do regulamento do regulamento de festa de comunista e o regulamento de liga de mocidade de comunistas.

Artigo 23º

Quando a companhia estiver a liquidação, o conselho de administração proverá o director de liquidação, programa de liquidação, liquidantes.

Os liquidantes têm o direito de:

1. Inspeção para cima o equipamento e materiais, prepare para o balancete e listas de equipamentos;
2. Terminado o negócio de companhia, pague o imposto não pago, pague integralmente às dívidas e despeça os empregados;
3. Distribuição as propriedades residuais;
4. Se a companhia não puder pagar integralmente as dívidas, pode aplicar para tribunal de justiça a falido;
5. Controle a acção legal em vez da companhia. Deveriam ser pagados a taxa de liquidação e pagamento de liquidantes primeiro dos activos de liquidação.

Uma vez que a companhia está a liquidação, ninguém pode controlar os activos de companhia sem a permissão do liquidante.

Se há ainda afirma depois de liquidação os accionistas distribuem os activos que outorgam as partes que eles têm.

Depois de liquidação, a companhia deveria ser registrada no lugar onde é abertura registrada.

Artigos adicionais

Artigo 24º

Se houver algo não mencionado nesta regra, veja o regulamento da nação.

Artigo 25º

A tábua dos accionistas tem o direito para explicar a regra.

Artigo 26º

A aprovação de órgão de inscrição extensão empresarial é a real extensão da companhia assinatura de accionistas.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 10 de Maio de 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(227)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade unipessoal com a denominação "JOHN AARON - Comércio Geral Produtos Alimentares, Importação e Reexportação - Sociedade Unipessoal, Lda."

John Okechuku Aaron, solteiro, maior, empresário, natural da República da Nigéria, cidadão nigeriano, filho de Felise Aaron e de Dyana Aaron, portador do passaporte nº C555601, emitido em 12 de Janeiro de 1997, pelo Governo da República da Nigéria, com validade até 13 de Janeiro de 2007, residente em Achada Santo António, desta cidade, constitui uma sociedade unipessoal, que rege pelos artigos seguintes:

Artigo 1º

1. A sociedade adopta a denominação "JOHN AARON - Comércio Geral, Produtos Alimentares, Importação, Exportação e Reexportação, Sociedade Unipessoal, Lda." e tem a sua sede em Ponta D'Água, Cidade da Praia, Ilha de Santiago.

2. A sociedade poderá abrir outras sucursais, filiais e outras formas de representação em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Artigo 2º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 3º

O objecto da sociedade é o comércio geral, importação, exportação e reexportação, comercialização de produtos alimentares, bebidas, electrodomésticos, materiais de construção civil, viaturas, peças e acessórios, e comercialização por grosso e a retalho.

Artigo 4º

O capital social é de 5 000 000\$00 (cinco milhões de escudos), subscrito e realizado em dinheiro e corresponde a uma quota única pertencente a John Okechuku Aaron, podendo ser aumentado por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 5º

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura do gerente.

Artigo 6º

1. A gerência da sociedade é exercida com dispensa de caução, com ou sem remuneração, por quem for designado pelo sócio.

2. O gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em Juízo e perante terceiros.

Artigo 7º

A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou outros actos ou contratos estranhos ao objecto social e aos seus interesses.

Artigo 8º

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade expressa do sócio, reunido em assembleia-geral e, na partilha, se procederá conforme acordado e for de direito.

2. Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido, salvo se estes resolverem apartar-se da sociedade

Artigo 9º

A sociedade poderá participar, por qualquer forma, em agrupamentos complementares de empresas, no capital social de outras empresas reguladas ou não por leis especiais, criar novas empresas ou participar na sua criação, mesmo que o objecto desta, ou destas sociedades, coincida ou não, no todo ou em parte, com aquele que a sociedade está exercendo, podendo ainda associar-se pela forma que entender mais conveniente, colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização, ou nelas tomar interesses sob qualquer forma ou gerir uma carteira de títulos a ele pertencente.

Artigo 10º

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela assembleia-geral.

Artigo 11º

1. O ano social é o civil.
2. Até trinta e um de Março de cada ano serão aprovados o inventário e o balanço de resultados da sociedade.

Artigo 12º

Dos lucros aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a cinco por cento que é destinado ao fundo de reserva legal.

Artigo 13º

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Artigo 14º

Os casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei Comercial vigente no país.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 10 de Maio de 2004. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(228)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

## EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia composta de uma folha estão conforme o original na qual foi feito um averbamento de alteração do objecto social da sociedade por quotas com a denominação "MACEDOTRANS - Agências de Navegação Lda."

## ALTERAÇÃO DO OBJECTO SOCIAL

Aos 21 dias do mês de Abril de 2004, às 15:00 hrs, reuniu-se na sede da sociedade "MACEDOTRANS - Agência de Navegação, Lda.", situada na Avenida Cidade de Lisboa, os sócios.

- Eunice Gabriela Monteiro de Macedo;
- Custódio Barros Vaz;
- Mirsa Samira de Macedo dos Reis Borges;
- Ariana Barros Vaz;
- Armando Eduardo de Macedo dos Reis Borges.

Todos presentes, reunião essa presidida pela sócio-gerente Eunice Gabriela de Monteiro Macedo, em que manifestaram a vontade de constituírem a assembleia para alteração do artigo 3º dos estatutos, sobre o objecto da sociedade.

A sócia-gerente apresentou o ponto único da ordem do dia com as seguintes alterações:

**Onde se lê:**

O objecto da sociedade é prestação de serviços no agenciamento de navios nacionais e estrangeiros e o serviço de shipchandler.

**Passa-se a ler:**

O objecto da sociedade é:

1. Prestação de serviços no agenciamento de navios nacionais e estrangeiros e o serviço de shipchandler.
2. Prestação de serviços a terceiros no âmbito de planificação, controle, coordenação e direcção das operações necessárias à execução das formalidade e trâmites exigidos na expedição, recepção, circulação e transportes de bens e mercadorias.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 11 de Maio de 2004. - O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(229)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

## EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade unipessoal com a denominação "JOSE BAPTISTA - Oficina Serralharia, Sociedade Unipessoal, Lda."

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do nº 1, do artigo 130 CEC.

## CONTRATO DE SOCIEDADE

José Batista, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, residente em Palmarejo, portador do Bilhete de Identidade nº 50752, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, casado, com Maria de Fátima Borges Baptista, sob regime de comunhão de bens adquiridos, constitui pela presente uma sociedade por quotas unipessoal, cuja firma denominada "JOSE BAPTISTA - Oficina Serralharia, Sociedade por Quotas Unipessoal, Lda.", se rege nos termos dos seguintes:

## ESTATUTOS

## Artigo 1º

**(Denominação)**

A Sociedade adopta a denominação «JOSE BATISTA - OFICINA DE SERRALHARIA», Sociedade Unipessoal por quotas, Lda.

## Artigo 2º

**(Sede e Representação)**

A sociedade tem a sua sede em Paiol - Praia, podendo ser transferida, deslocada, ou ainda criar delegações, sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representações em qualquer ponto do país, por decisão da assembleia-geral.

## Artigo 3º

**(Duração)**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

## Artigo 4º

**(Objecto social)**

A sociedade tem por objecto principal a confecção de portas, corrimão de escadas, corrimão de varandas, cobertura e teto falsos e montagem de asnas.

## Artigo 5º

**(Capital social)**

O capital social da sociedade é de 295.900\$00 (duzentos e noventas e cinco mil e novecentos; escudos) integralmente subscrito e realizado em espécie, correspondente a uma quota de igual valor nominal pertencente ao sócio José Baptista.

## Artigo 6º

**(Remunerações do sócio gerente)**

A gerência da sociedade é exercida com ou sem remuneração, pelo sócio único ou por quem vier a ser designado por decisão da assembleia-geral.

## Artigo 7º

1. A gerência representa a sociedade, em juízo e fora dele.

2. A gerência tem competência para praticar todos os actos necessários e convenientes à realização do objecto social da sociedade sujeitando-se a sua actuação às disposições legais e estatutárias e às deliberações da assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 12 de Maio de 2004. - O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

(230)

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de São Vicente

O NOTÁRIO: JOÃO DE DEUS NOBRE CHANTRE LOPES DA SILVA

## EXTRACTO

Certifica, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 9º da Lei nº 25/VI/2003 de 21 de Julho, que no dia 28 de Abril de 2003, no Cartório Notarial de São Vicente, perante o notário, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas nº D-20 a folhas 13vº, a escritura de constituição da associação sem fins lucrativos, denominada "ASSOCIAÇÃO CESARIA EVORA - PROMOÇÃO CULTURAL E SOCIAL" abreviadamente "ASSOCIAÇÃO CESARIA EVORA", com sede na Rua do Minho, nº 21, Zona de Mote - 7100, cidade do Mindelo, ilha de São Vicente, de duração indeterminada, com objectivo principal o ensino, a promoção e divulgação da cultura artística cabo-verdiana de modo a consolidar a entidade nacional face ao resto do mundo, com o património inicial de cem mil escudos, e é representada perante terceiros pelo presidente do conselho directivo.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos 3 de Maio de 2004. - O Notário, *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*.

**Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente**

**CERTIFICA**

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número quatro do diário do dia vinte e um de Abril do corrente, por Antónia dos Santos da Cruz;
- d) Que ocupa quatro folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

**CONTA Nº 293/04**

Artº 1º .....	40\$00
Artº 9º .....	30\$00
Artº 11º, 1 .....	150\$00
IMP – Soma .....	220\$00
10% C. J. ....	22\$00
Artº 24º a) .....	3\$00
Selo do Livro .....	2\$00
Soma Total .....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade por quotas denominada "SOCIEDADE INSULAR DE COMERCIO DE CABO VERDE LIMITADA", celebrada no dia vinte e um do mês de Abril do ano de dois mil e quatro na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o número 895.

**ESTATUTOS**

**Artigo 1º**

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação "SOCIEDADE INSULAR DE COMÉRCIO DE CABO VERDE LDA".

**Artigo 2º**

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**Artigo 3º**

**(Sede)**

A sede da sociedade é na cidade do Mindelo, Ilha de São Vicente, podendo abrir delegações, sucursais, filiais, ou outras representações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, por deliberação da assembleia-geral.

**Artigo 4º**

**(Objecto Social)**

A sociedade tem por objecto a importação/exportação e comércio interno.

**Artigo 5º**

**(Capital Social)**

O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos), está integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas, sendo uma de 41%=2050.000\$00 (dois milhões e cinquenta mil escudos) pertencente ao sócio Efrain Rojas Yanguas, outra de 39%=1.950.000\$00 (um milhão novecentos e cinquenta mil escudos) pertencente ao sócio Miguel Mendoza Sanchez e outra

de 20%=1000.000\$00 (um milhão de escudos) pertencente à sócia Antónia dos Santos da Cruz.

**Artigo 6º**

**(Aumento de Capital)**

1. Sempre que se mostrar necessário, a sociedade poderá aumentar o seu capital por deliberação da Assembleia-Geral, caso em que o seu montante será realizado pelos sócios, assim que o desejarem.

2. O capital social não pode aumentar antes decorrido um ano.

**Artigo 7º**

**(Cessão de quotas)**

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade que goza de direito de preferência.

3. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará a sociedade, por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência, e identificando o cessionário, mencionando o preço ajustado e o modo como será satisfeito, bem como as demais condições estabelecidas;

4. Nos dias subsequentes à notificação referida no número anterior, a sociedade reunir-se-á em assembleia-geral para deliberar sobre o direito de preferência de que goze sobre a quota a alienar, pelo preço e condições constantes da notificação estabelecida;

5. Não exercendo a sociedade o seu direito de preferência na cessão de quotas, gozam-na, em segundo lugar, os sócios nas condições em que gozaria a sociedade;

6. Se mais de um sócio pretender exercer esse direito, será a quota dividida entre eles em partes iguais ou conforme entre eles combinado;

7. Caso a sociedade e os sócios não cedentes não se pronunciarem no prazo referido no número 4, a quota pode ser alienada livremente, considerando-se esse silêncio como acordo da sociedade e dos sócios não cedentes;

8. A sociedade poderá amortizar qualquer quota que for arrestada, penhorada, arrolada, ou por qualquer outra forma apreendida em processo fiscal, judicial ou administrativo ou ainda em caso de falecimento ou interdição do sócio titular da mesma, pelo preço e forma a ser acordado;

**Artigo 8º**

Por morte ou incapacidade de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou incapaz, devendo estes nomear um de entre eles para representá-los na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

**Artigo 9º**

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, se os respectivos herdeiros ou representantes declararem pretender afastar-se da sociedade, os mesmos terão direito a receber o que se apurar pertencer-lhes, na proporção de sua quota, de acordo com o último balanço dado, devendo o pagamento da quantia devida ser efectuado nas condições e forma que forem acordados entre a sociedade e os interessados.

**Artigo 10º**

**(Assembleia-geral)**

1. Salvo disposição legal em contrário, as assembleias-gerais serão convocadas por cartas registadas e com aviso de recepção, dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de 15 dias.

2. Serão, porém, válidas as assembleias-gerais, não convocadas nos termos do número anterior, desde que esteja representada a totalidade do capital social, os sócios acordarem nas respectivas ordens de trabalho e esteja presente todo o corpo gerente.

3. As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria absoluta de votos, salvo quando por lei seja exigida maioria qualificada.

4. Surgindo divergência entre os sócios, sobre assuntos dependentes de deliberações sociais, não poderão os mesmos recorrer ao tribunal sem que, previamente, os tenham submetido à apreciação da assembleia-geral.

Artigo 11º

**(Da administração)**

1. A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, incumbem activa e passivamente ao sócio Efrain Rojas Yanguas, que desde já fica nomeado gerente.

2. No exercício da gerência, o gerente poderá fazer-se representar por um procurador bastante, podendo a função de procurador ser desempenhada por pessoa estranha à sociedade.

3. Fica o gerente dispensado de prestar caução, usufruindo de remuneração que fôr fixada pela assembleia-geral.

Artigo 12º

**(Vinculação da sociedade)**

Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos nomeadamente, contracção de empréstimos, abertura de créditos e seus derivados, movimentação de depósitos bancários é necessário assinatura do gerente, ou de procurador com poderes especiais para o efeito.

Artigo 13º

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos ou contratos estranhos ao objecto social e aos interesses da sociedade.

Artigo 14º

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 15º

Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a gerência submetê-los à aprovação da assembleia-geral até trinta e um de Março do ano seguinte.

Artigo 16º

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzida uma percentagem fixa, nunca inferior a 10% que é destinada ao fundo de reserva legal, sendo o remanescente distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

2. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

Artigo 17º

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei;

Artigo 18º

As questões que surgirem *por* interpretação e execução deste contrato entre os sócios ou entre estes e a sociedade, serão resolvidas se houver acordo, em assembleia-geral, na falta de acordo as questões serão resolvidas pelo Tribunal Cível da Comarca de São Vicente.

Artigo 19º

**(Casos Omissos)**

Aos casos omissos nestes estatutos, aplicar-se-ão a legislação Cabo-verdiana em matéria de sociedade por quotas e as deliberações da assembleia-geral.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe de São Vicente, aos 21 de Abril de 2004. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número três do diário do dia vinte e sete de Abril do corrente, por Lavinia Doria Eugenia da Luz;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 224/04

Artº 1º .....	40\$00
Artº 9º .....	30\$00
Artº 11º, 1 .....	150\$00
IMP – Soma .....	220\$00
10% C. J. ....	22\$00
Artº 24º a) .....	3\$00
Selo do Livro .....	2\$00
Soma Total .....	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada “SAUDENTAL, CLINICA DENTÁRIA – Sociedade Unipessoal Limitada”, celebrada no dia vinte e sete de Abril do corrente ano dois mil e quatro na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 898.

ESTATUTOS

Cláusula 1ª

A sociedade adopta a denominação “SAUDENTAL, – Clínica Dentária – Sociedade Unipessoal Limitada” e tem a sua sede na Avenida da Holanda, nº 8, 1º andar, na cidade do Mindelo.

§ Único – Por simples deliberação da gerência pode a sociedade deslocar a sua sede dentro do mesmo concelho ou para outro concelho.

Cláusula 2ª

A sociedade tem por objecto o tratamento, extracção, limpeza, cirurgia, radiografia e prótese, dentárias.

Cláusula 3ª

O capital social é integralmente realizado pela sócia única Lavinia Dória Eufémia da Luz com uma quota de 250.000\$00, em dinheiro e em espécie:

- Dinheiro – 150.000\$00 (cento e cinquenta mil escudos);
- Espécie – 1 computador de marca LG – 85.000\$00 (oitenta e cinco mil escudos); 1 impressora HP 610 - 15.000\$00 (quinze mil escudos).

Cláusula 4ª

1. O ano social corresponde ao ano civil.
2. Os lucros apurados, depois de retiradas as percentagens legalmente exigíveis para reservas, ser-lhes-á dado o destino que a assembleia decidir.

Cláusula 5ª

A gerência da sociedade remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia-geral, compete ao único sócio desde já nomeado gerente, obrigando-se a sociedade com a sua assinatura.

§ Único – Por deliberação do sócio pode ser antecipadamente feita designação, sob condição suspensiva, de gerente suplentes, produzindo tal designação apenas efeitos, nos casos de falta temporária ou definitiva de outros gerentes, previstos no artigo 325º do Código de Empresas Comerciais.

Cláusula 6ª

As assembleias-gerais serão convocadas por meio de carta registada dirigida ao sócio com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

Conservatória dos Registos da Região de 2ª Classe de São Vicente, aos 27 de Abril de 2004. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

**Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina**

CONSERVADORA/NOTÁRIA: ESTER MARIZA SOARES DE BARROS

EXTRACTO

CERTIFICO narrativamente, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do Art.º 90 da Lei nº 25/V/2003, de 21 Julho, que nesta Conservatória dos Registos, foi matriculada a "ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ZONA DE TOMBA TOURO", designada AMIGOS DE TOMBA TOURO, com sede em Tomba Touro - Freguesia e Concelho de Santa Catarina, de duração indeterminada, com o património inicial de 21.000\$00 (vinte e um mil escudos), representada perante terceiros por seis membros da Direcção, sendo um deles o Presidente, com o objectivo de Promover e Desenvolver a Zona de Tomba Touro, nos aspectos social económico, cultural e desportivo.

Conservatória dos Registos/Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 18 de Abril de 2004. - A Conservadora/Notária, *Ester Marisa Soares de Barros*.

(234)

CONSERVADORA/NOTÁRIA: ESTER MARIZA SOARES DE BARROS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório Notarial a meu cargo e no Livro de Notas para Escrituras Diversas nº 24, a folhas 2 verso a 3 verso, foi exarada uma escritura de alteração de estatutos, aumento de capital e cessão de quotas, da Sociedade "COSMOS LDA", constituída aos 14 de Junho de 1993, conforme se vê à folhas 18 a 21 do Livro de Notas para Escrituras Diversas número oito, deste Cartório Notarial, desse modo os seus artigos terceiro e quarto, passam a ter a seguinte redacção:

**ALTERAÇÃO E AUMENTO DE CAPITAL**

**Artigo Terceiro**

1. O Objectivo da Sociedade consiste na importação, exportação, venda a grosso e a retalho, podendo dedicar-se a quaisquer outras actividades que sejam permitidas por lei e de acordo com a deliberação da assembleia-geral.

-2. Exploração do mercado imobiliário, no que consiste a construção, venda e aluguer de apartamentos e salas para comércio.

**Artigo Quarto**

O capital social integralmente subscrito e realizado em 75%, em mercadorias e equipamento é de 10.000.000\$00 (dez milhões de escudos), e corresponde as quotas dos sócios nas seguintes proporções:

Fernando Jorge da Veiga Pereira .....	4.500.000\$00
Maria Auxilia Cabral Pereira da Veiga .....	2.000.000\$00
Gleisse Janisse Cabral da Veiga .....	1.000.000\$00
Carlos Jorge Cabral da Veiga .....	1.000.000\$00
Jacinta Pereira da Veiga .....	500.000\$00
Edson Fernando Cabral da Veiga .....	1.000.000\$00

**CONTA**

Art. 17º 1 .....	75\$00
Art. 17º 2 .....	20\$00
Soma .....	95\$00
CGJ .....	10\$00
Imp. ....	25\$00
Total .....	130\$00

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 29 de Abril de 2004. - A Conservadora/Notária, *Ester Marisa Soares de Barros*.

**Conservatória dos Registos da Região de Santa Cruz**

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas por duas folhas estão conforme os originais na qual foi constituída uma sociedade unipessoal por quota com a denominação de "FARMÁCIA CALHETA SÃO MIGUEL, LDA."

**CONTRATO DE SOCIEDADE**

Antónia de Pina Dias, maior, divorciada, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Conceição - São Filipe, residente na Vila da Calheta de São Miguel, portadora do Bilhete de Identidade número 160118, passado pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal em 6 de Abril de 1998.

Pelo presente instrumento, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos e condições dos artigos seguintes:

**Artigo 1º**

A sociedade denomina-se "FARMÁCIA CALHETA SÃO MIGUEL, LDA".

**Artigo 2º**

A sociedade tem por objecto a comercialização de medicamentos.

**Artigo 3º**

1. A sede da sociedade e em Achada Portinho, Vila da Calheta de São Miguel.

2. A sede social poderá ser deslocada, por simples deliberação da gerência, para qualquer outro local dentro do mesmo concelho.

**Artigo 4º**

A duração da sociedade e por tempo indeterminado.

**Artigo 5º**

O Capital social da sociedade e de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos cabo-verdianos) e encontra-se integralmente realizado em dinheiro pelo sócio único Antónia de Pina Dias.

**Artigo 6º**

O sócio poderá fazer a sociedade suprimentos ou prestações suplementares de capital sempre que esta carecer, ate o limite global de dez vezes o capital social, nas condições que forem deliberadas pela assembleia-geral.

**Artigo 7º**

1. A administração da sociedade, em juízo ou fora dele, incumbe ao gerente designado pelo sócio único.

2. Fica, desde já, designado o gerente o sócio único Antónia de Pina Dias.

3. O gerente poderá nomear procurardes bastantes, conferindo-lhes poderes para prática de determinados actos ou determinada categoria de actos.

**Artigo 8º**

A sociedade vincula-se pela assinatura do gerente ou dos respectivos procuradores.

**Artigo 9º**

O gerente poderá, após a constituição da sociedade, depositar, movimentar o capital da sociedade sem quaisquer restrições.

**Artigo 10º**

O ano social corresponderá ao ano civil.

**Artigo 11º**

A sociedade dissolve-se apenas nos casos e nos termos legalmente previstos.

**Artigo 12º**

Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos de acordo com a legislação vigente no país.

Conservatória e Cartório Notarial de Santa Cruz, na Vila de Pedra Badejo, aos 11 de Maio de 2004. A Conservadora/Notária, *Isabel Maria Brito Duarte*.

## Na secção de vendas da Imprensa Nacional Encontra à venda as seguintes Brochuras

<b>Imposto Único Sobre o Património IUP .....</b>	<b>300\$00</b>
<b>Imposto Único Sobre o Rendimento IUR.....</b>	<b>850\$00</b>
<b>Código das Empresas Comercias e Registo de Firmas</b>	<b>1400\$00</b>
<b>I Volume do Imposto Sobre o Valor Acrescentado IVA</b>	<b>700\$00</b>
<b>II Volume do Imposto Sobre o Valor Acrescentado IVA</b>	<b>400\$00</b>



### BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2 2001, de 21 de Dezembro de 2001

#### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competidamente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 69

Email: [inev@evtelcom.cv](mailto:inev@evtelcom.cv)

#### ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série .....	5 000\$00	3 700\$00	I Série .....	6 700\$00	5 200\$00
II Série .....	3 500\$00	2 200\$00	II Série .....	4 800\$00	3 800\$00
III Série .....	3 000\$00	2 000\$00	III Série .....	4 000\$00	3 000\$00
AVULSO por cada página		10\$00			
Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.			Para outros países:		
			I Série .....	7 200\$00	6 200\$00
			II Série .....	5 800\$00	4 800\$00
			III Série .....	5 000\$00	4 000\$00
AVULSO por cada página .....					10\$00

#### PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página .....	5 000\$00
1.2 Página .....	2 500\$00
1.4 Página .....	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

**PREÇO DESTE NÚMERO — 160\$00**